



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Segunda-feira • 3 de Agosto de 2020 • Ano VIII • Nº 1238

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto Nº 672/2020, de 03 de agosto de 2020** - Autera texto do decreto 668/2020 e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



### DECRETO Nº672/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

*Autera texto do decreto 668/2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO reunião realizada com o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, na qual se avaliou a situação da população do Município e a obediência dos setores econômicos às medidas recomendadas pela OMS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a reabertura do comércio varejista e de atacado no âmbito do município de Queimadas no horário comercial das 8:00 às 18:00 horas, enquanto estiver em vigor este decreto.

§1.º Somente poderão funcionar em horários diferenciados os comércios e serviços descritos abaixo:

- a) Farmácias das 5h às 22h;
- b) Postos de combustíveis das 5h às 22h;
- c) Padarias das 6h às 19h;
- d) Serviço de entrega à domicílio (delivery) até as 23h somente para produtos voltados à alimentação.

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



§2.º Os comércios e serviços funcionarão cumprindo as regras dispostas abaixo:

- a) Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período da atividade;
- b) Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes nas dependências do estabelecimento e nos caixas;
- c) No caso de mercados, açougues, hortifruti, farmácias e padarias devem controlar a lotação de 05 (cinco) pessoas por caixa de pagamento dentro do estabelecimento comercial;
- d) No caso de lojas de departamento, lojas de conviniência, lojas de modas, armarinho, óticas, lojas de artigos de presentes, papelarias, material de construção, estabelecimentos de venda de peças automotivas ou qualquer outro tipo de atividade comercial que não foi citado na alínea (c) deste parágrafo deverão atender somente 05 (cinco) pessoas por vez respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- e) Controlar o acesso de apenas 01 (um) representante por família nos estabelecimentos supracitados;
- f) Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos permanentemente;
- g) Conservar os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- h) Definir escalas para os funcionários, quando possível;
- i) Adotar, sempre que possíveis práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery);
- j) Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, sendo obrigatória a comunicação ao sistema de saúde local caso apresente algum sintoma relacionado com a COVID - 19;
- k) A prestação de transportes individuais (moto táxi) será permitida, atendendo as recomendações e determinações impostas no presente decreto, sendo obrigatório o uso de máscara e capacete para o condutor, e o uso obrigatório de máscara para o passageiro, ficando dispensado

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



em razão da pandemia o uso do capacete para o passageiro até perdurar os efeitos do presente decreto;

- l) As oficinas mecânicas, borracharias e postos de lavagem de veículos, o acesso deverá ser limitado, não sendo possível a permanência de 05 (cinco) pessoas no interior desses estabelecimentos.

§4.º Seguindo as orientações do Banco Central, fica estabelecido o horário das 09:00 horas às 10:00 horas da manhã para atendimento exclusivo de idosos, gestantes e portadores de deficiência pelos Bancos e Lotéricas. Como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos e Lotéricas em disciplinar, com seus próprios funcionários, as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 02 (dois metros) entre essas pessoas.

§.5.º Fica permitido o atendimento ao público nas agências dos correios e os serviços de entrega e coleta domiciliar, obedecendo o horário comercial, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 02 (dois metros) entre essas pessoas

§6.º Em relação aos velórios, o acesso será limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*. Sendo recomendado:

- a) Que somente familiares compareçam às cerimônias fúnebres;
- b) Que sejam reduzidos o período de duração dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente, sepultado no mesmo dia do falecimento, com fim de evitar aglomeração de pessoas;
- c) Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório ou que sejam definidos horários reservados para visitação, sob orientação de um médico;
- d) Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



- despedidas (velórios), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis;
- e) Que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com devida comunicação a Secretaria de Saúde, de todos os óbitos de causa suspeita do Coronavírus;
  - f) Que as empresas funerárias se abstenham de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.) como medida para reduzir a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços;
  - g) Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período de quarentena sejam imediatamente limpos e desinfetados;
  - h) Que todos ambientes de tráfego de pessoas e corpos sejam mantidos abertos e arejados;
  - i) Que sejam reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's e higienização dos ambientes funerários.

§7.º Fica mantida a realização da feira livre na Sede do Município de Queimadas, **somente com a participação de feirantes locais, que acontecerá às sextas-feiras obedecendo o horário comercial.** Nos distritos e povoados que tiverem feira livre, esta permanece sendo realizada aos domingos, só sendo possível a participação de feirantes das respectivas localidades.

§8.º **Fica obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas, até mesmo dentro de veículos,** para que reduza a iminência de contaminação pelo vírus;

§9.º Fica estipulada multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para servidores públicos inclusive para os ocupantes de cargos comissionados, efetivos ou qualquer outra espécie de vínculos empregatícios municipais, incluindo-se os agentes políticos, que descumprirem o disposto neste decreto.

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



§11º. Os estabelecimentos comerciais de atacado, varejo, prestadores de serviço e similares da **sede do município** de Queimadas terão suas atividades de atendimento ao público aos sábados até as 17h;

§12º. Estabelecimentos franqueados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares funcionarão normalmente respeitando os protocolos da secretária municipal de saúde;

§13º. Fica permitido a abertura de lanchonetes, restaurantes, trailers, distribuidoras de bebidas, sorveterias e similares com lotação de apenas 50% de sua capacidade, respeitando o horário até as 19h, sendo permitido o funcionamento do serviço de delivery até as 23h;

§14º. Fica permitido a reabertura dos bares e similares durante toda a semana, das 8h às 19h, com lotação de apenas 50% de sua capacidade, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas, respeitando o protocolo da Secretaria da Municipal da Saúde, fica também permitido o funcionamento por serviço de delivery até as 23h.

§15º Fica permitido a reabertura de hotéis, motéis e pousadas, com apenas 50% de sua capacidade, respeitando o protocolo da Secretaria Municipal da Saúde;

§16º. Fica permitido o funcionamento de academias e similares obedecendo a lotação máxima de 50% da capacidade por horário, obedecendo o distanciamento de 02 (dois) metros de distância. É obrigatório fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes nas dependências do estabelecimento, manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos e dos aparelhos permanentemente, conservar os sanitários constantemente higienizados e oferecer sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

§17º. Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza, barbearias e similares respeitando o horário comercial e mediante o cumprimento do protocolo

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



da Secretaria da Saúde do município.

§18º. As atividades religiosas realizadas coletivamente em templos ou em logradouros públicos ficarão sob a responsabilidade da autoridade religiosa correspondente, permitindo-se lotação máxima de 50% da capacidade e/ou até 50 pessoas, desde que sejam observados os protocolos de prevenção recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

§19º. Fica autorizado a prática de esportes coletivos, desde que cumpram os protocolos de prevenção recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e os protocolos da Secretaria da Saúde do município, respeitando o toque de recolher, das 20h às 05h.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, (*toque de recolher*) vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas das 20h às 05h.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência e/ou emergência e os serviços de entrega em domicílio (delivery).

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 3º. A violação do disposto neste ato normativo, seus artigos, parágrafos e alíneas por qualquer empresa e/ou estabelecimentos comerciais implicará na notificação, suspensão do funcionamento por 48 horas e, na hipótese de novo cometimento, o estabelecimento terá cassação de seu respectivo alvará de funcionamento e ainda a aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especialmente, para aqueles que abrirem o seu

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



comércio de forma indevida e não autorizada.

Art.4º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, os serviços dos órgãos da administração pública direta do município de Queimadas estão com o atendimento ao público permitido em regime de turno das 8h às 14h e, com exceção dos serviços essenciais, tais como: atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, assistência social e congêneres que permanecem normalmente.

Art. 5º. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

Art. 6º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado de risco, que esteja em trabalho *home office*, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades sem prejuízo das demais penalizações previstas neste decreto.

Art.7º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 8º. Fica proibida a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros oriundos de áreas com casos confirmados de Coronavírus (COVID-19), especialmente do Estado de São Paulo. Em caso de transporte regular, os mesmos devem comunicar as autoridades de saúde municipais e os passageiros devem fazer quarentena de 14 dias.

---

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Queimadas

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



Art. 9º. Este Decreto entra em vigor segunda-feira, dia 03 de agosto, e estará vigente até domingo dia 16 de agosto às 23h59min do ano em curso.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas\BA, em 03 de agosto de 2020.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

**André Luiz Andrade**  
Prefeito do Município

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000